



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

Lei Municipal N.º 477/01

Novo Tiradentes(RS), 31 maio 2.001.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÕES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO
TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no
art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, dois vigia,
padrão 02, coeficiente 1,25, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2.º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, um pedreiro,
padrão 06, coeficiente, 2,50, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3.º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, três operador
de máquina, padrão 07, coeficiente 3,00, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4.º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, dois operário,
padrão 03, coeficiente 1,50, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 5.º - As contratações serão de natureza administrativa, em caráter
temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os
direitos previstos no art. 218 da Lei Municipal n.º 56/93.

Art. 6: As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à
conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 7º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e um.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretario Municipal Administração

Rua Duque de Caxias, 201–CEP:98.370-970-Fone: (055)797-1100**